



1014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pregão Eletrônico 00009/2022 Processo nº 018698/2021.

Assunto: Solicitação de manifestação quanto ao cumprimento de exigências na fase de habilitação.

Considerando as recomendações explanadas pelo Procurador Geral do Município Sr.º Rodrigo Lisboa Corrêa, após análise dos autos referentes a solicitação do Pregoeiro à folha nº 1011, segue manifestação:

- OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES EIRELI


Item	Alínea	Situação
13.5.3	"b"	Apresentou Certificado IQB - Instituto Brasileiro de Qualificação e Certificação - em nome de Plasgomes Brinquedos LTDA (folha nº 0888) e declaração de utilização da marca Plasgomes (folha nº 0890);
	"c"	Apresentou alvará da Prefeitura, não do corpo de bombeiro;
	"d"	Não apresentou. O responsável técnico da empresa é Lucas de Amorim Melo Garcia Pinheiro (folha nº 0893), no entanto, a Certidão de Acervo Técnico - CAT apresenta está em nome de Ricardo Andrade Fernandes Faria (folha nº 0894);
	"e"	Não apresentou visto no CREAS conforme resolução CONFEA nº 413/97, sendo a mesma sediada em outro estado;
13.5.4	"a"	Apresentou Certidão de Registro e Quitação (folha nº 0896);
	"b"	Apresentou Contrato de Prestação de serviços Técnicos (folha nº 0897);
	"c"	Apresentou ART CREA-GO (folha nº 0897);
13.5.7	"c"	Apresentou Catalogo (folhas nº 0920 a 0940).

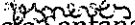
- CB BICALHO COMERCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

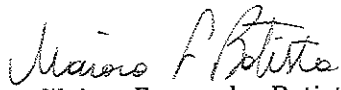
Item	Alínea	Situação
13.5.3	"b"	Não apresentou.
	"c"	Apresentou Alvará de Licença do Corpo de Bombeiro (folha nº 0977);
	"d"	Não apresentou.
	"e"	Apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (folha nº 0978)
13.5.4	"a"	Apresentou Certidão de Registro e Quitação (folha nº 0981);
	"b"	Não apresentou.
	"c"	Não apresentou.
13.5.7	"c"	Não apresentou de todos os itens/brinquedos (folhas nº 0984 a 1010).

Pelo exposto, considerando as exigências definidas pela Administração e transcritas no edital, foram redigidas de acordo com a Constituição Federal, com a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 e Lei Complementar n.º 123/2006, após análise dos autos, conclui-se, de modo a não configurar afronta à legislação aplicável, que as empresas não atenderam as exigências dos itens editalícios conforme demonstrado na análise acima.

Sendo assim, encaminhamos os autos para prosseguimento,


Viviani de Almeida Terra
Rainha
Apoio Pedagógico


Vanessa Santana das Neves
Apoio Pedagógico
SEME/PK


Maiara Fernandes Batista
Coordenadora de Esporte
SEMUCTEL/PK